



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8006

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/01/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/2011. Autoriza o custeio de despesas com a manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.311, de 28/02/2011).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 50

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Repassa recurso
Cl.: 22.2
ordem: 50
nº fls: 06



13/2011

24.02.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 09/2011

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 25/01/2011

1 - ~~Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas~~

2 -

3 - APROVADO EM 1^º URGÊNCIA EM 15.02.2011

4 - APROVADO EM 1^º URGÊNCIA

5 - EM 24.02.2011.

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 09

DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

*19 Comissão
25/01/2011*

AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a custear despesas dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através de repasse semestral no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Parágrafo único. O custeio de que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Art. 2º. Os repasses serão feitos em conformidade com Convênios/Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social ao final do prazo dos Convênios/Termos de Compromissos, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos.

Parágrafo único. Os aditivos aos Convênios/Termos de Compromissos, ficam vinculados aos relatórios técnicos de avaliação das atividades dos programas executados nas entidades ou organizações.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

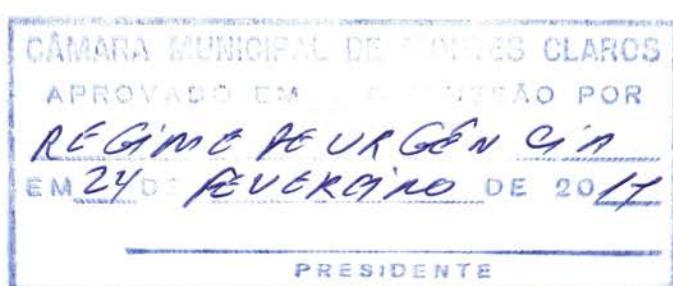
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Montes Claros(MG), 13 de janeiro de 2011

Luz Tadeu Leite

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de janeiro de 2011.

**Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Ofício nº GP- 015 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Atualmente estão instituídos no município, dentro da Política Municipal da Assistência Social os Programas PETI, PROJOVEM e RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial. Os programas possuem recursos próprios. Em contrapartida o município deverá promover a execução dos programas, utilizando de espaços próprios ou contando com parcerias.

A aprovação deste Projeto de Lei irá possibilitar a utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas em R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) semestrais , para o pagamento de contas de energia, água e esgoto.

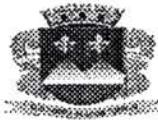
Durante o período de julho a dezembro de 2008, 17 (dezessete) entidades foram conveniadas e passaram ter sua contas pagas pelo Município, no valor aproximado de R \$10.000,00 (dez mil reais) no período.

Para a manutenção dos programas é necessária a aprovação de nova Lei, uma vez que o recurso destinado a estes pagamentos decorrem do Tesouro Municipal.

A nova proposta é que o recurso seja repassado através de convênio, semestralmente à entidade, para que ao final de 6 meses preste contas do que foi gasto e caso seja, restitua o excedente. Na Lei de 2008 o pagamento foi feito diretamente pelo Município, o que dificultou o processo e os prazos para os pagamentos.

Outro ponto diz respeito ao valor, que foi insuficiente em alguns casos em que os programas funcionavam todos os dias e em todos os turnos. Com a inclusão de novo programa de socialização para o ano de 2009 (convênio já firmado entre Município e SEDESE), o valor deverá ser ampliado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, ou seja R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) semestrais.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Por fim, importante ressaltar que o objetivo da Lei é criar meios para atender os casos em que não será possível manter os programas em espaços do próprio município.

Em razão da urgente necessidade de realização do custeamento em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 009/2011 QUE “Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo, sendo que o projeto informa a existência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 25/01/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através do repasse no valor de até **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

De acordo com a Mensagem do Executivo , estão instituidos na Política Municipal de Assistência Social os programas **PETI, PROJOVEM, RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL**, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, os quais dispõem de recursos próprios, entretanto, como contrapartida, o Município deverá contribuir com o pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto (Art. 1º – parágrafo único).

O valor a ser repassado às entidades, será feito semestralmente, por meio de convênios, devendo às entidades prestar contas do que foi gasto e, se for o caso, restituir o valor excedente.

PETI é um programa nacional e tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJOVEM é um Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) foi criado para enfrentar as altas taxas de abandono escolar e desemprego juvenil registradas no Brasil. Ele é o resultado da integração de diversos programas para a juventude do Governo Federal e tem como objetivo promover a reintegração desses jovens ao processo educacional oferecendo oportunidade de qualificação profissional e de desenvolvimento humano. O ProJovem está dividido em quatro modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador. A execução e gestão do ProJovem é feita em conjunto pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Voltado para jovens de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, o público prioritário do projeto é composto por jovens com idade entre 15 e 29 anos. Com abrangência Nacional (Ref. Site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL é um programa estadual que, por meio de convênio com o Município tem como finalidade atender (280 duzentas e oitenta) crianças e adolescentes. O referido programa oferece atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e em trabalho infantil no município.

No que se refere à questão orçamentária, o Executivo Municipal estabelece no corpo do projeto que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipais de Assistência Social.

Com as considerações precedentes, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Entendendo ser o projeto de grande relevância social, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Membro Suplente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus